

**PREGÃO ELETRÔNICO NACIONAL NF 0152-26**

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO PARA FORNECIMENTO DE SOFTWARE, ANÁLISE DE VULNERABILIDADES DO AMBIENTE CORPORATIVO, RESPOSTA A INCIDENTES DE SEGURANÇA E SUPORTE TÉCNICO ESPECIALIZADO**

**ADITAMENTO 6**

I) Em conformidade com o disposto no subitem 2.6.1 do Caderno de Bases e Condições do Pregão Eletrônico Nacional NF 0152-26, a ITAIPU responde pergunta realizada por empresa interessada nesta licitação:

**PERGUNTA 1.**

“Considerando a busca pela proposta mais vantajosa e o princípio constitucional da isonomia, solicitamos esclarecimentos quanto à postura desta Administração frente à prática de “Registro de Oportunidade” (*Deal Registration*) por parte dos fabricantes da solução técnica objeto deste certame.

Conforme estabelecido pelo **Acórdão 2.569/2018-TCU-Plenário**, o Tribunal de Contas da União identificou que a reserva de mercado feita por fabricantes a favor de um único revendedor (baseada na prioridade de registro) restringe a competitividade, ferindo o art. 3º, §1º, inciso I, da Lei nº 8.666/93 (e os dispositivos correspondentes na Lei nº 14.133/2021).

Dessa forma, questiona-se:

**Garantia de Isonomia de Preços:** De modo a evitar o direcionamento indireto do certame, a Administração exigirá que o fabricante da solução garanta as mesmas condições comerciais (preços e prazos) a todos os parceiros e revendas que demonstrarem interesse em participar da disputa?

Entendemos que, em linha com a jurisprudência do TCU, para garantir a lisura do processo, o fabricante deve fornecer carta de apoio e cotação de preços em condições idênticas para todos os players do mercado que pretendam ofertar a solução neste edital. Está correto este entendimento?”

**DO PEDIDO**

A presente manifestação tem por finalidade requerer o esclarecimento do item mencionado, a fim de viabilizar a participação desta empresa no certame em condições de isonomia, permitindo, assim, a apresentação de proposta compatível com os requisitos técnicos e objetivos do processo, em estrita observância ao princípio da competitividade e ao interesse desta Entidade.

**RESPOSTA**

Entendimento incorreto. Conforme explicitado no subitem 2.3 do CBC, a teor do Artigo XXVIII do seu Estatuto, ITAIPU possui procedimentos próprios para a condução dos certames licitatórios que promove, os quais são disciplinados pela Norma Geral de Licitação (NGL). Não se lhes aplicam, de forma direta, as leis internas brasileiras que disciplinam as licitações e contratações da Administração Pública, tampouco as decisões do Tribunal de Contas da União (ACO 1904, *Supremo Tribunal Federal*).

A solução, objeto do certame, baseia-se em tecnologia disponibilizada por fabricante específico, cujo modelo de comercialização ocorre por meio de parceiros no mercado, em relações comerciais privadas. Por essa razão, o planejamento da contratação por ITAIPU buscou garantir plena competitividade ao certame, mediante a comprovação da capacidade técnica

para execução do objeto pelos fornecedores interessados; não há, porém, ingresso no mérito dessas relações.

De qualquer forma, uma vez identificadas, no decorrer da disputa, práticas em desacordo com a busca pela proposta mais vantajosa para a ITAIPU, com risco de ofensa aos princípios da legalidade, da isonomia e da economicidade, serão adotadas medidas compatíveis com o descumprimento encontrado.

II) Permanecem inalteradas as condições contidas no CBC do Pregão Eletrônico Nacional NF 0152-26.

---

Emitido por: Divisão de Suporte Técnico

Data de emissão: 17 de abril de 2026

---